

RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA 2022 E MEDIDA DE APOIO ÀS EMPRESAS

DECRETO-LEI N.º 109-B/2021, de 7 de DEZEMBRO

O Decreto-Lei n.º 109-B/2021, publicado no passado dia 7 de Dezembro veio fixar o valor da retribuição mínima mensal garantida (doravante RMMG) para o ano de 2022 e bem assim, instituir uma medida de apoio às empresas como forma de compensar o aumento da RMMG.

1. Atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida

O referido diploma veio fixar o valor da retribuição mínima mensal garantida (doravante, RMMG) para o ano de 2022, no montante de €705,00, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2022.

Verifica-se, assim, um aumento de 6% face ao salário mínimo aplicável no ano de 2021, que se situa em €665,00.

2. Medida de Apoio de Compensação

Além da atualização da RMMG para o ano de 2022, o Decreto-Lei n.º 109-B/2021 de 07 de Dezembro, procedeu à criação de uma medida de apoio excepcional de compensação ao aumento da RMMG.

Quem pode beneficiar deste apoio?

Nos termos do artigo 4.º do referido diploma legal, são titulares do direito a um subsídio pecuniário, por cada trabalhador, as Entidades Empregadoras, independentemente da sua forma jurídica e, ainda, as pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço.

O referido subsídio é pago numa única tranche, pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., ou pelo Instituto do Turismo de Portugal.

Valor do Subsídio

O valor do subsídio é atribuído por Trabalhador e varia consoante o caso concreto, assim:

a) Quando da declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2021, conste que o Trabalhador auferiu como remuneração base €665,00 - RMMG para o ano de 2021 -, o subsídio será de €112,00.

b) Quando da declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2021, conste que o Trabalhador auferiu como remuneração base um montante superior a €665,00 mas inferior aos €705,00, o subsídio será de €56,00 - 50% do valor acima referido.

c) Quando da declaração de remunerações relativa ao mês de dezembro de 2021, conste que o Trabalhador auferiu o valor da remuneração base superior a €665,00 e inferior a €705,00, quando esse valor estivesse previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021, e desde que, em dezembro de 2020, a remuneração base declarada fosse inferior a €665,00, o subsídio será de €112,00.

Note-se que, nestes casos, a Entidade Empregadora deverá emitir uma declaração que ateste a previsão do valor em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021.

Note-se que, nos termos do n.º 5, do artigo 5.º do referido diploma legal, a fraude na obtenção de subsídio, a prestação de informações falsas e a violação de dados fornecidos, para efeitos de atribuição do subsídio, são suscetíveis de gerar responsabilidade criminal do declarante.

Por força do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de Dezembro, a partir de 01 de Janeiro de 2022, a RMMG é de €705,00.

As Entidades Empregadoras podem beneficiar de um subsídio, por cada Trabalhador ao seu serviço, que, dependendo da retribuição auferida pelo Trabalhador no mês de Dezembro de 2021, pode variar entre €112,00 e €56,00.

O referido subsídio poderá ser requerido pelas Entidades Empregadoras até ao dia 01 de Março de 2022.

A presente nota informativa destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto.

O conteúdo desta Nota não pode ser reproduzida no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do seu editor.

Mendes Pinto
Cunha Araújo
Borges de Carvalho
Champalimaud Simões
Vareiro &
Associados

Rua Braamcamp, n.º6, 1.ºesq.
1250-050 Lisboa
tel. (+351) 213 802 620
fax (+351) 213 802 629
geral@paccv.com
www.paccv.com

Condições de Acesso

O acesso ao subsídio pecuniário depende do preenchimento cumulativo das seguintes condições pela Entidade Empregadora:

a) Apresentar na declaração de remunerações relativas ao mês de Dezembro de 2021, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada:

- Igual à RMMG para 2021;
- Superior à RMMG para 2021 e inferior à RMMG para 2022;

b) Situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária, aquando do pagamento do subsídio;

A identificação da Entidade Empregadora elegível para o efeito, é feita, exclusivamente, através da base de dados da Segurança Social, que disponibiliza as informações necessárias à IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. ou Instituto do Turismo de Portugal, I.P..

Pagamento do Subsídio

Para efeitos de pagamento do subsídio, as entidades responsáveis pelo mesmo, disponibilizam às Entidades Empregadoras, um sistema eletrónico de registo, acessível via internet, para recolha de informação complementar, nomeadamente:

- Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- Indicação do IBAN;
- Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
- Indicação de endereço eletrónico e demais contactos;

Se a Entidade Empregadora não realizar o registo eletrónico até 01 de Março de 2022, caduca o direito ao subsídio.

O subsídio é pago no prazo máximo de 30 dias contados do dia 01 de Março de 2022, isto é, até dia 01 de

Abril de 2022. Ao prazo supra referido podem acrescer 15 dias, nos casos em que a Entidade Empregadora tem de emitir a declaração referente à remuneração aplicável por força do IRCT.

Cumulação de Apoios

Fazemos notar que, a concessão deste apoio não prejudica a atribuição de outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo, os apoios concedidos em consequência da Pandemia Covid-19, cuja atribuição, esteja dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

A informação ora prestada não dispensa a leitura do diploma, o qual pode ser consultado [aqui](#).

Para mais informações contacte:

Bernardo Champalimaud Simões
bsimoes@paccv.com

Madalena Rosado
mrosado@paccv.com